

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 1973/73

Parecer CEE Nº 3163/73

Aprovado por Deliberação

em 21/12/73

Interessado: Luca Mario Padovano

Assunto : Pedido de aproveitamento de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

HISTÓRICO: Trata o processo do pedido de aproveitamento de estudos realizados por Luca Mario Padovano, parte em escola de país estrangeiro e outra na Escola Britânica de São Paulo, a nível da 6ª série do 1º grau.

De acordo com os documentos constantes do processo, a vida escolar do aluno, teve até o momento, o seguinte desenvolvimento:

- a) curso primário, com 4 séries, na Saxonwold Primary School, de Johannesburg:(África do Sul);
- b) 2 séries do curso elementar, segundo o sistema inglês (Júnior 5 e Júnior 6), na Escola Britânica de São Paulo;
- c) 2 séries do curso ginásial, segundo o sistema inglês (Form. I e Form. II), também na Escola Britânica de São Paulo; este curso foi concluído em julho de 1973.

APRECIACÃO: Luca MARIO Padovano, nasceu em Ivrea (Itália), a 30 de abril de 1960, sendo filho de Giorgio Padovano e de dona Tatiana Verner Padovano. No requerimento que dirigiu ao Conselho, diz que deseja continuar estudos na 8ª série do 1º grau. Se tivéssemos que estabelecer a equivalência de seus estudos pela contagem de anos em que esteve matriculado, nas duas escolas por ele frequentadas, o pedido poderia ser aceito. Entretanto, a própria Escola Britânica de São Paulo, que embora não integrada ao sistema de ensino, procura ajustar-se às normas do sistema, talvez com o objetivo de facilitar a transferência de seus alunos, informa em documento constante do processo (fl. 7), que a série correspondente a Form II equivale à 2ª série ginásial (6ª série do 1º grau).

As disciplinas estudadas por Luca Mario Padovano, na referida escola foram: Português, História do Brasil, História Geral, Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil, Geografia Geral, Biologia, Matemática, Física, Química, Inglês, Francês, Educação Física, Música e Desenho Artístico.

Nestas condições julgamos que se dê resposta favorável ao pedido, estabelecendo-se a equivalência de estudos a nível da 6ª série do 1º grau.

Documentos estão em ordem, o apoio legal é o do art. 100 da Lei 4024/61.

CONCLUSÃO: Favorável ao reconhecimento da equivalência de estudos de Luca Mario Padovano, a nível da 6ª série do 1º grau. Autoriza-se a matrícula do aluno, no ano letivo de 1974, na 7ª série do 1º grau.

São Paulo, 12 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Eodrigues da Silva, Isabel Sofia de Siqueira, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das Sessões da CPG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente